



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA – SAS  
CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

## RESOLUÇÃO Nº 25 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

Que aprova *ad referendum* o repasse de recursos extraordinários do Governo Estadual para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais nos municípios em situação de emergência ou estado de calamidade pública.

**O Conselho Estadual de Assistência Social de Santa Catarina – CEAS/SC**, em Reunião de Mesa Diretora realizada no dia 01 de novembro de 2023, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS alterada pela Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011 e pela Lei Estadual nº 10.037, de 26 de dezembro de 1995 que dispõe sobre a organização da assistência social no Estado e institui o Conselho Estadual de Assistência Social CEAS/SC;

**Considerando**, a Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, onde consta que os Conselhos de Assistência Social têm como uma de suas competências acompanhar a execução da Política de Assistência Social, apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das Conferências Nacionais, Estaduais, Distrital e Municipais, de acordo com seu âmbito de atuação;

**Considerando**, a Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, em seu artigo 13 que apresenta que compete ao Estado atender em conjunto com os municípios, as ações em caráter de emergência;

**Considerando**, a NOBSUAS 2012 – SEÇÃO VI FISCALIZAÇÃO DOS FUNDOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PELOS CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. **Art. 84.** Os Conselhos de Assistência Social, em seu caráter deliberativo, têm papel estratégico no SUAS de agentes participantes da formulação, avaliação, controle e fiscalização da política, desde o seu planejamento até o efetivo monitoramento das ofertas e dos recursos destinados às ações a serem desenvolvidas e o **Art. 85.** Incumbe aos Conselhos de Assistência Social exercer o controle e a fiscalização dos Fundos de Assistência Social, mediante: III - análise e deliberação acerca da respectiva prestação de contas;

**Considerando**, a NOBSUAS 2012, que no seu artigo 54 diz que compete ao Estado destinar recursos próprios para o cumprimento de suas responsabilidades, mais especificamente do citado no inciso III - O atendimento a situações de Emergência.

**Considerando**, a Lei nº 17.819, de 9 de dezembro de 2019 que institui o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS-SC e estabelece outras providências, que apresenta: **Art. 1º** - Fica instituído o Fundo Estadual de Assistência



Social - FEAS-SC, sob a orientação e o controle do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS, com o objetivo de destinar recursos para o financiamento da gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e dos serviços, dos programas, dos projetos e dos benefícios da área da assistência social;

**Considerando, a Lei nº 17.819 – FEAS/SC:** Art. 4º Os recursos do FEAS/SC serão aplicados: VIII – no atendimento, em conjunto com a União e os Municípios do Estado, às ações assistenciais de caráter emergencial e de calamidade pública; e o Art. 8º O Estado, por meio do FEAS/SC, efetuará repasses financeiros aos fundos municipais de assistência social, mediante transferência: II – automática e pontual, quando destinados a atender ações assistenciais de caráter emergencial.

**Considerando, o Processo SAS 2330/2023** que encaminha o Ofício SAS/GABS nº 818 que solicita ao CEAS/SC apreciação, deliberação e aprovação de recurso extraordinário, por parte do Governo Estadual, para os municípios em situação de calamidade e emergência.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o repasse de recursos extraordinários do Governo Estadual para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais nos municípios em situação de emergência ou estado de calamidade pública.

§ 1º Farão jus ao recurso extraordinário os municípios que tiveram reconhecimento estadual de situação de emergência ou estado de calamidade pública, conforme o disposto no Decreto da Defesa Civil nº 298 de outubro de 2023;

§ 2º Os municípios elegíveis de que trata esta Resolução são aqueles que ativaram abrigos temporários em decorrência da situação de calamidade e emergência e tiveram até 49 pessoas acolhidas, não necessariamente concomitantemente, e que não foram contemplados com o Recurso do Governo Federal nos eventos referentes ao mês de outubro;

§ 3º Os municípios elegíveis de que trata esta Resolução são aqueles que foram afetados durante a “Operação Chuvas de Outubro”, com início em 01/10/2023 até o dia 31/10/2023.

**Art. 2º** O repasse do recurso extraordinário será realizado para a execução do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências, em parcela única, diretamente do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS/SC, aos fundos de assistência social dos municípios nas contas bancárias vinculadas ao cofinanciamento estadual para a Proteção Social Especial de Alta Complexidade, na categoria econômica de custeio;

§ 1º O repasse será realizado de forma automática no valor R\$ 20.000 (vinte mil Reais);



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA – SAS  
CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

§ 2º O repasse será realizado baseado nos levantamentos prévios, coleta de dados e monitoramento da Equipe Técnica da SAS e Defesa Civil Estadual.

§ 3º Os municípios elegíveis de que trata esta Resolução serão divulgados para consulta no link:

[https://www.sas.sc.gov.br/images/Assistencia\\_Social/ABRIGOS\\_ABERTOS\\_COM\\_MENOS\\_DE\\_49p\\_6.11.pdf](https://www.sas.sc.gov.br/images/Assistencia_Social/ABRIGOS_ABERTOS_COM_MENOS_DE_49p_6.11.pdf)

**Art. 3º** A prestação de contas deste recurso, será fundamentada no Decreto Estadual nº 1655, de 4 de julho de 2018.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**Gabriella Dornelles**  
Presidente do CEASC  
(assinado digitalmente)



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **13O3AS9X**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**GABRIELLA DORNELLES CHAGAS PEREIRA** (CPF: 003.XXX.619-XX) em 09/11/2023 às 17:12:10

Emitido por: "SGP-e", emitido em 04/08/2021 - 17:25:48 e válido até 04/08/2121 - 17:25:48.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0RTXzcwMDRfMDAwMDAxMzBfMTMwXzlwMjNfMTNPM0FTOVg=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SDS 00000130/2023** e o código **13O3AS9X** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.